## ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

Justifica a outorga de concessão de uso, a título oneroso, para a exploração comercial dos banheiros e guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre – MG.

CONSIDERANDO a relevância do Terminal Rodoviário do Município como ponto logístico e de apoio àqueles que utilizam do transporte público e privado nos âmbitos intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da prestação dos serviços de sanitários, bem como de guarda-volumes no local;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de Pouso Alegre, polo regional atrativo, que movimenta milhares de pessoas todos os dias por meio de seu Terminal Rodoviário.

CONSIDERANDO a incumbência oportunizada ao Poder Público para, na forma da lei, prestar serviços públicos diretamente ou sob o regime de permissão ou concessão, através de licitação, conforme dispõe o art. 175 da CRFB/88:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 124 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), qual seja:



Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.

CONSIDERANDO que, embora a dicção legislativa da Lei nº 8.666/1993 disponha sobre a obrigatoriedade de licitação nos casos de concessão de uso, silencia-se quanto à modalidade a ser utilizada. Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que *uma vez que a Lei 8.666/1993 não define a modalidade de licitação para concessão de uso, a União deverá seguir as regras definidas em Lei Federal e os Municípios terão liberdade de escolher a modalidade, podendo aplicar por analogia o art. 23, II<sup>1</sup>;* 

CONSIDERANDO que versa a Lei Ordinária Municipal nº 5.082/2011 sobre a autorização ao Poder Executivo de proceder à licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, da concessão dos serviços de sanitários do Terminal Rodoviário.

CONSIDERANDO que foram efetuadas as devidas justificativas à adoção da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, aplicando-se ainda, analogicamente, o art. 23, II, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões de Prestação de Serviços Públicos), em seu art. 5º, dispõe sobre a necessidade de publicação, previamente ao Edital, de ato justificativo de outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, aduz Egon Bockmann Moreira<sup>2</sup>:

O art. 5° da Lei 8.987/95 preceitua que o ato justificador deve somente caracterizar determinadas informações relativas ao projeto. Isso significa evidenciar do que se trata aquela futura concessão e quais são as particularidades que a distinguem. Seria paradoxal exigir minúcias nesta fase (caso contrário não se trataria de ato justificador, mas sim de decisão final). O ato é anterior ao edital.

P

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*, p. 842.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> In: Direito das concessões de serviço público, 2010, p. 237.



Nos seguintes termos, caracterizam-se o objeto, o prazo e a área da presente concessão:

Objeto: Concessão onerosa de uso para a exploração comercial dos banheiros guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre – MG, com a atribuição de exploração comercial, gestão operacional, higienização e conservação dessas instalações.

Prazo: 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Área: conforme definição constante do Projeto Básico do Edital de Licitação, bem como do "ANEXO I – PLANTAS BAIXAS", que dispõe sobre as medidas de cada estabelecimento.

Frente ao exposto, resta cumprido, assim, o exigido nos arts. 5° e 17, ambos da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Pouso Alegre, 25 de Março de 2022.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito do Município de Pouso Alegre/MG